

000023

LEI Nº 363, DE 2 DE JULHO DE 1956Prorroga o prazo para recebimento, sem multa, de débi-  
tos fiscais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de julho do corrente ano, o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 355, de 6 de abril próximo passado, para o recebimento, sem multa, das dívidas de impostos e taxas e de outras rendas, contraídas para com a Fazenda Municipal, até 31 de dezembro de 1955, observando-se, na execução desta Lei, as disposições constantes dos arts. 2º, 3º e 4º, e do parágrafo único do art. 1º, da citada Lei nº 355,-

Art. 2º - Ficam prorrogados, até 31 de julho do corrente ano, os prazos para pagamento, sem multa, da primeira prestação dos Impostos Territorial Urbano, Predial e s/ Indústrias e Profissões, e das Taxas Rodoviária, de Limpeza Pública, de Iluminação, de Conservação de Calçamento, de Água e de Esgotos e de Aferição de Pesos e Medidas.

Art. 3º - Não serão restituídas as quantias correspondentes às multas já recolhidas aos cofres municipais, depois de decorridos os prazos estabelecidos pelos Decretos ns. 113 e 115, de 7 de abril e de 4 de junho do corrente ano, respectivamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 2 de julho de 1956.

Antônio Souza Martins  
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo  
Secretário

AO/..

*Antônio Souza Martins*  
*10/7/56*  
*Antônio Cardillo*